

PROJETO DE LEI Nº

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do
cadastramento dos compradores de cacau.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º Estabelece que os compradores de cacau, devem ser devidamente registrado na junta comercial (Juceb).

§ 1º Para comprar o cacau dos produtores tem que cadastrar os mesmos em um banco de dados próprio, com o propósito de saber a origem do produto.

§ 2º Os compradores de Cacau só podem comprar se for pessoa jurídica.

Art. 2º No caso de descumprimento do disposto no artigo 1º, a empresa estará sujeita à multa de 100 (cem) vezes o valor do produto comprado sem origem, pagos devidamente ao Estado, sendo cobrada em dobro a cada reincidência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua data de sua publicação.

Sala das sessões, de 06 de Maio de 2024.

Deputado Robinho

JUSTIFICATIVA

Além da Bahia e do Pará, há outros estados no Brasil onde existem condições favoráveis para a produção do cacau, e que também contam com grande potencial para expansão da produção. O cacau é um dos alimentos com maior teor de antioxidantes, ou seja, o seu consumo está comprovadamente associado a redução no risco de desenvolvimento de doenças cardiovasculares, sendo que suas fibras são essenciais para uma alimentação saudável.

Dessa forma, o texto da Proposição ora apresentada traz os aperfeiçoamentos considerados oportunos por conta do aumento dos furtos de cacau que ocorrem nas roças e na sede das propriedades. A presente proposta contempla, por conseguinte, o estabelecimento de parâmetros a serem observados, a exemplo como a inibição da venda indiscriminada do cacau sem origem, que pode estar alimentando uma série de ações de roubo na região cacaueira por conta do elevado preço do cacau no mercado internacional.

Assim é total relevância esse projeto de lei para inibir a prática de condutas indevidas no meio rural.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 06 de maio de 2024..

Deputado Robinho